



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 330/2020/DC

Redentora, 08 de dezembro de 2020.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 046/2020.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 046/2020, o qual "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 26/12/2016, QUE ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020  
**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 046/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 26/12/2016, QUE ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.336, de 26/12/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,34% (dezessete vírgula trinta e quatro por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, na razão de 18,22% (dezoito vírgula vinte e dois por cento) no ano de 2020; de 11,90% (onze vírgula noventa por cento) de janeiro de 2021 a dezembro de 2023; de 11,91% (onze vírgula noventa e um por cento) de janeiro de 2024 a dezembro de 2041; e de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento) de janeiro de 2042 a dezembro de 2042, conforme quadro abaixo:

“

Anos	Alíquota
A 2020	18,22%
Janeiro de 2021 a Dezembro de 2023	11,90%
Janeiro de 2024 a Dezembro de 2041	11,91%
A Janeiro de 2042 a Dezembro de 2042	11,92%

”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

  
**NILSON PAULO COSTA,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 08 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 046/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 26/12/2016, QUE ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A alíquota proposta à contribuição observa padrões de razoabilidade, pois é estabelecida em bases moderadas, tendo como imprescindível a adoção de medidas que ajudem a garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários.

Ainda, leva-se em consideração que o Regime Próprio de Previdência do Município de Redentora deve ser organizado segundo critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente.

Entende-se como desnecessárias maiores justificativas, diante da evidente necessidade de ser aprovado o presente Projeto de Lei, restando comprovada a relevância da presente alteração da lei.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
NILSON PAULO COSTA  
Prefeito Municipal